

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA - DPG

TERMO DE REFERÊNCIA DE TI

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa de telecomunicações STAYNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ 07.379.020/0001-64, para a prestação de serviço contínuo de fornecimento de link de acesso à Internet de alta velocidade via rádio frequência, utilizando protocolo TCP/IP, com taxa de transmissão mínima de 10 Mbps e equipamentos necessários, para a Fazenda Experimental Piroás - FEP pertencente à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Bens e serviços que compõem a solução

2.1.1. As informações sobre os bens e serviços que compõem a solução de TIC considerada estão dispostas na Tabela 2.1 a seguir.

Tabela 2.1 - Informações sobre os bens e serviços que compõem a solução.

ID	Cód. CATSER	Descrição CATSER	Descrição detalhada	Quantidade	Métrica ou Unidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Global (R\$)
01	26166	Taxa de instalação link de internet - stfc (banda larga) Natureza Despesa: 339040/14 339140/14 339092/40	Taxa de instalação dos equipamentos para prestação do serviço de acesso à internet	01	Unidade (Un)	1.200,00	1.200,00
02	26522	Acesso a internet via rádio Natureza Despesa: 339040/13 339140/13 339092/40	Serviço mensal de acesso à Internet via link dedicado de rádio e com velocidade de de 10 MB dedicado	12	Mega Bits/Segundo (Mbps)	1.920,00	23.040,00
Valor Total (R\$)							24.240,00

2.1.1.1. Para o item com ID 02, na Tabela 2.1, a unidade de medida "Mbps" se refere à prestação de 01 (um) mês de serviço.

2.1.2. Solução de TIC composta pela instalação da infraestrutura de equipamentos, a ser fornecido em regime de comodato, necessária para a transmissão do sinal provido e pela prestação de serviço mensal, por todo o período do contrato.

2.1.3. Serviço com natureza continuada, conforme [Portaria Reitoria nº 177/2020 de 28/04/2020](#).

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. A Fazenda Experimental Piroás – FEP, pertencente à Unilab e sob administração do Instituto de Desenvolvimento Rural - IDR, localiza-se geograficamente 17 km distante do centro urbano do município de Redenção/CE, bem como da sede administrativa da UNILAB. O acesso a ela é através de via não pavimentada, ora tipo calçamento, ora tipo carroçal.

3.1.2. É importante salientar que, semanalmente, a FEP recebe obrigatoriamente 2 turmas letivas de alunos da Agronomia para que sejam desenvolvidas as disciplinas de Práticas Agrícolas - PA II e III. Essas duas turmas totalizam, em média, 90 pessoas. Ainda sobre as PA II e III, elas são disciplinas obrigatórias, inseridas na grade curricular do curso de Agronomia. A FEP também recebe docentes e servidores, dos demais setores acadêmicos da universidade, além de equipes de pesquisas científicas e projetos de extensão desenvolvidos dentro da fazenda experimental.

3.1.3. Em resumo, somando-se os usuários das disciplinas de P.A; servidores; terceirizados; atividades de pesquisa, tem-se um fluxo total estimado de 150 pessoas/semana.

3.1.4. Desta forma, a falta deste serviço compromete todas as atividades acadêmicas e administrativas dependentes do mesmo, com destaque à utilização do sistema SEI, SIPAC, SIGAA, acesso à plataformas como portal da Capes e YouTube para pesquisas. A consequência disso é a limitação da capacidade produtiva/operacional da FEP em relação aos demais setores da universidade, ocasionando lentidão e baixa eficiência de todos os processos.

3.1.5. Face o exposto acima e somando-se também o fato de não haver espaço físico disponível nos campi da Unilab, considera-se imprescindível a existência de recurso de comunicação entre os setores administrativos da universidade, necessitando-se, assim, do provimento de acesso à internet, tendo em vista que não há conexão telefônica satisfatória no local.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.2.1. As informações sobre os alinhamentos da solução de TIC considerada aos instrumentos de planejamento institucionais estão dispostas nos Quadros 3.1, 3.2 e 3.3 a seguir.

Quadro 3.1 - Informações sobre o alinhamento da solução de TIC considerada aos planos estratégicos institucionais.

ID	ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS
P02	Concordância com os objetivos governamentais e institucionais
P05	Planejamento de investimento e custeio de TI
P06	Disponibilidade e continuidade da infraestrutura de TI
P09	Foco nas necessidades dos usuários

Quadro 3.2 - Informações sobre o alinhamento da solução de TIC considerada ao PDTI vigente (PDTI 2019-2021).

ID	Ação do PDTI vigente	ID	Meta associada do PDTI vigente
A017	Levantar informações iniciais da demanda junto ao requisitante	M005	A fazenda da Unilab possuir internet
A018	Elaborar Estudo Técnico Preliminar sobre o Documento de Oficialização da Demanda		
A019	Implementar resultado do Estudo		

Quadro 3.3 - Informações sobre o alinhamento da solução de TIC considerada ao PAC vigente (PAC 2020).

Item	Descrição
522	Acesso à Internet via Rádio

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. No segundo semestre de 2019, foi realizada reunião com os responsáveis da área requisitante e visita ao local da FEP. Após entrevista com os requisitantes e observação *in loco* do cenário, foram levantadas informações acerca das demandas diárias no âmbito da FEP. A Tabela 3.1 contém os dados levantados sobre os perfis de utilizações diárias na FEP.

Tabela 3.1 - Levantamento sobre os perfis de utilizações diárias na FEP.

ID	Dia da semana	Horário	Nº de pessoas	Nº de computadores	Nº de notebooks	Nº de smartphones	Nº de ramais VoIP
P _{seg}	Segunda-feira	08h às 17h	14	5	0	14	1
P _{ter}	Terça-feira	08h às 17h	64	5	10	64	1
P _{qua}	Quarta-feira	08h às 17h	64	5	10	64	1
P _{qui}	Quinta-feira	08h às 17h	14	5	0	14	1
P _{sex}	Sexta-feira	08h às 17h	14	5	0	14	1
P _{sáb}	Sábado	08h às 12h	34	1	4	34	1
P _{dom}	Domingo	todo o dia	1	0	0	1	1

3.3.2. Analisando-se as informações levantadas no âmbito da FEP, observa-se que a maior demanda de utilização é refletida pelos perfis P_{ter} e P_{qua}. Como observado na Tabela 3.1, nos dias de terça-feira e quarta-feira, deverão estar presentes no local, aproximadamente, 64 pessoas (dentre técnicos administrativos, funcionários terceirizados, docentes e alunos), 5 computadores *Desktop*, 10 *notebooks*, 64 *smartphones* e 1 ramal *Voice over IP* - VoIP disponíveis para as utilizações de acesso à Internet.

3.3.3. Para fins de referência da velocidade de transmissão estimada, necessária para atender os perfis P_{ter} e P_{qua}, são realizadas as seguintes considerações:

3.3.3.1. Para 1 (um) computador em área de trabalho, será considerada uma velocidade de transmissão estimada de 1,0 Mbps (Mega bits por segundo) = 1024 kbps (kilo bits por segundo), equivalente ao acesso a um arquivo de vídeo com resolução 360p (640 x 360);

3.3.3.2. Para 1 (um) *notebook*, será considerada uma velocidade de transmissão estimada de 1,0 Mbps = 1024 kbps, equivalente ao acesso a um arquivo de vídeo com resolução 360p (640 x 360);

3.3.3.3. Para 1 (um) *smartphone*, será considerada uma velocidade de transmissão estimada de 1,0 Mbps = 1024 kbps, equivalente ao acesso a um arquivo de vídeo com resolução 360p (640 x 360);

3.3.3.4. Para 1 (um) ramal VoIP, será considerada uma velocidade de transmissão estimada de 0,08 Mbps = 87,2 kbps, equivalente a uma aplicação VoIP com codificação de voz do tipo PCM (G.711);

3.3.4. Para uma situação de 100% dos usuários usando simultaneamente, seria necessária uma velocidade de transmissão de: $5 \times 1,0 \text{ Mbps} + 10 \times 1,0 \text{ Mbps} + 64 \times 1,0 \text{ Mbps} + 1 \times 0,08 \text{ Mbps} = 5,0 \text{ Mbps} + 10,0 \text{ Mbps} + 64,0 \text{ Mbps} + 0,08 \text{ Mbps} = 79,08 \text{ Mbps}$.

3.3.5. Entretanto, na prática, nem todos os usuários deverão estar simultaneamente acessando a Internet no âmbito da FEP. Considerando-se, então, um fator de utilização simultânea de 10%, a velocidade de transmissão necessária para atender a demanda de acesso à Internet no âmbito da FEP será de: $0,10 \times 79,08 \text{ Mbps} = 7,91 \text{ Mbps}$.

3.3.6. Observando-se valores comerciais praticados no mercado atual, nota-se que a velocidade de transmissão mínima estimada, necessária para atender a FEP, é de 10 Mbps.

3.3.7. Para fins de referência da disponibilidade mensal de continuidade do serviço contratado, são realizadas as seguintes considerações:

3.3.7.1. O período de 1 (um) mês possui 30 (trinta) dias;

3.3.7.2. O período de 1 (um) dia possui 24 (vinte e quatro) horas;

3.3.7.3. O período de 1 (uma) hora possui 60 (sessenta) minutos;

3.3.7.4. O período de 1 (um) mês possui 720 (setecentos e vinte) horas;

3.3.7.5. O período de 1 (um) mês possui 43200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos.

3.3.8. Para uma disponibilidade mensal de 95% (noventa e cinco por cento), o tempo mínimo em que o serviço deverá estar disponível no mês é: $t_{\text{disp(mês)min}} = 0,95 \times 720 \text{ horas} = 684 \text{ horas} = 28 \text{ dias e } 12 \text{ horas} = 41040 \text{ (quarenta e um mil e quarenta) minutos}$.

3.3.9. Para uma disponibilidade mensal de 95% (noventa e cinco por cento), o tempo máximo em que o serviço deverá estar indisponível no mês é: $t_{\text{indisp(mês)máx}} = 0,05 \times 720 \text{ horas} = 36 \text{ horas} = 01 \text{ dia e } 12 \text{ horas} = 2160 \text{ (dois mil e cento e sessenta) minutos}$.

3.3.10. Considera-se um acordo de nível de serviço para disponibilidade mensal de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento). Esse percentual corresponde ao tempo, durante o período de 30 (trinta) dias de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento.

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. A natureza dos serviços especificados não poderá ser dividida ou parcelada, tendo em vista a dependência técnica entre as mesmas, bem como a ampla utilização no mercado.

3.4.2. Não será permitido consórcios ou subcontratação, tendo em vista que o nível de complexidade do serviço a ser contratado não reflete esta necessidade.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.5.1. Realização das atividades administrativas diárias pelos servidores.

3.5.2. Acompanhamento do andamento de processos de interesse.

3.5.3. Realização da gestão do contrato nº 30/2019 (CRIART), relacionado à terceirização de trabalhador agropecuário em geral.

3.5.4. Apoio às pesquisas em campo, através de contato via e-mail ou sistema SEI.

3.5.5. Recebimento das demandas de fornecimento de arranjos florais.

3.5.6. Realização de contatos com docentes para planejamento de aulas práticas de campo.

3.5.7. Solicitação de eventuais serviços institucionais de manutenção, preventivos ou corretivos.

3.5.8. Atualização constante das informações da página da FEP.

3.5.9. Realização de eventuais reuniões via webconferência.

3.5.10. Envio de dados climáticos aos usuários requerentes.

3.6 . Da escolha do fornecedor e da justificativa da inexigibilidade

3.6.1. Devido localização rural e com dificuldade de acesso descrito em item 3.1.1. deste instrumento, a localidade de Piroás não possui atendimento de quantidade de fornecedores para a prestação de serviço de internet, principalmente para o atendimento às condições mínimas para a contratação, conforme item 4 do Estudo Técnico Preliminar (DOC SEI 0126830), limitando-se em apenas um fornecedor.

3.6.2. O cenário de impossibilidade de concorrência pode ser comprovada com as solicitações de orçamento realizadas e a quantidade de respostas com manifestação de atendimento satisfatório, conforme pode ser verificado no Quadro 4.1 do Estudo Técnico Preliminar (DOC SEI 0126830).

3.6.3. Diante da impossibilidade de concorrência, agravado pela localidade e ausência de fornecedor, a Empresa STAYNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ 07.379.020/0001-64, emitiu declaração de não possuir contrato semelhante ao objeto desta contratação.

3.6.4. Diante da impossibilidade de competição, a contratação em tela torna inexigível a licitação, art. 25 da Lei 8.666/93, caput.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. Garantir a continuidade de serviços essenciais no âmbito da FEP.

4.1.2. Dispor de infraestrutura de transmissão de dados de comunicação que proporcione conectividade à rede mundial Internet, no âmbito da FEP.

4.1.3. Possibilitar o acesso à páginas web, correio eletrônico, sistemas gerenciais institucionais, sistemas governamentais, transferência e armazenamento de arquivos eletrônicos relacionados às demandas administrativas, no âmbito da FEP.

4.1.4. Possibilitar o acesso à páginas web, correio eletrônico, sistemas acadêmicos institucionais, portais e bases de dados acadêmicos, transferência e armazenamento de arquivos eletrônicos, relacionados às demandas acadêmicas, no âmbito da FEP.

4.1.5. Possibilitar o acesso à páginas web, correio eletrônico, sistemas governamentais, portais e bases de dados científicos, transferência e armazenamento de arquivos eletrônicos, relacionados às demandas de projetos de pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito da FEP.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, não será necessário estabelecer Requisitos de Capacitação mediante objeto da contratação envolver a prestação de serviço por empresa de telecomunicações especializada CONTRATADA.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. Plano de Desenvolvimento Institucional vigente (PDI 2017-2021), que contém as informações complementares aos aspectos didático-pedagógicos, perfil do corpo docente e administrativo, além da abordagem de infraestrutura e de instalações acadêmicas da Unilab pelo período de 5 (cinco) anos.

4.3.2. Plano Diretor de Tecnologia da Informação institucional vigente (PDTI 2019-2021), que é o instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TI que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação da Unilab pelo período de 3 (três) anos.

4.3.3. Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 (IN SGD/ME nº 1/2019), que dispõe sobre o processo de contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISIP;

4.3.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 1 de janeiro de 2019 (IN SEGES/ME nº 1/2019), que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

4.3.5. Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de Janeiro de 2010 (IN SLTI/MP nº 1/2010), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.3.6. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.3.7. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

4.3.8. Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, da Anatel, que aprova o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM).

4.3.9. Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da Anatel, que aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e altera os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

4.3.10. Portaria Normativa GM-MD nº 2, de 03 de janeiro de 2019, que aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações da administração central do Ministério da Defesa e dá outras providências.

4.3.11. Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing (versão 2018), que define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral.

4.3.12. Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141, de 02 de maio de 2014, que dispõe que as comunicações de dados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

4.3.13. O presente Termo de Referência - TR é decorrente da sequência de artefatos Documento de Oficialização da Demanda - DOD (DOC SEI Nº 0119413), Estudo Técnico Preliminar - ETP (DOC SEI Nº 0126830) e Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR (DOC SEI Nº 0150757) elaborados na Etapa de Planejamento da Contratação, conforme a IN SGD/ME nº 1/2019.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. A solução de TIC considerada deverá possuir fornecimento, instalação, ativação, configuração, manutenção e atualização da infraestrutura de telecomunicações (equipamentos, materiais e insumos) necessária à prestação dos serviços contratados, de responsabilidade da CONTRATADA, de forma prevista no custo mensal, sem que isso ocorra em despesas extras à CONTRATANTE.

4.4.2. A solução de TIC considerada deverá possuir, sempre que necessário, manutenção e suporte técnico remoto e/ou no local de instalação para os serviços contratados, providos pela CONTRATADA.

4.4.3. A CONTRATADA para o fornecimento da solução de TIC considerada deverá permitir o recebimento dos chamados técnicos através de central de atendimento, por telefone e/ou e-mail.

4.4.4. A CONTRATADA para o fornecimento da solução de TIC considerada deverá atender a todos os serviços necessários a continuidade do sistema, não recebendo nenhum acréscimo por atendimento que exija maior tempo ou por presença física na instituição.

4.4.5. A CONTRATADA para o fornecimento da solução de TIC considerada deverá restabelecer os serviços interrompidos ou degradados durante a vigência contratual.

4.4.6. A CONTRATADA para o fornecimento da solução de TIC considerada deverá solucionar problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços durante a vigência contratual.

4.4.7. A CONTRATADA para o fornecimento da solução de TIC considerada deverá esclarecer dúvidas sobre configuração e utilização dos serviços durante a vigência contratual.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. A solução de TIC considerada deverá estar disponível como serviço para o local requisitado.

4.5.2. A solução de TIC considerada deverá ter o item com ID 01 (Tabela 2.1), referente à prestação de serviço para a instalação única da infraestrutura de equipamentos de transmissão do sinal provido, executado inicialmente pela CONTRATADA e, em seguida, o item com ID 02 (Tabela 2.1), referente à prestação de serviço mensal de acesso à Internet.

4.5.3. A solução de TIC considerada deverá estar disponível de acordo com o disposto na Tabela 6.1, do item 6. Modelo de Execução do Contrato.

4.6. Requisitos de Segurança

4.6.1. Para o fornecimento da solução de TIC considerada, a CONTRATADA deverá assinar, através do(a) seu(ua) representante legal Preposto(a), o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo em Contrato - TCMSC (ANEXO III), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Unilab ou nas Lei Nacionais.

4.6.2. Os funcionários da CONTRATADA diretamente envolvidos no fornecimento da solução de TIC considerada deverão assinar o Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo - TCMs (ANEXO IV), relativo à declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Unilab ou nas Leis Nacionais.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Todo o fornecimento da solução de TIC considerada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental conforme requisitos constantes da IN SLTI/MPOG Nº 1/2010;

4.7.2. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços contratados, bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

4.7.3. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços contratados, bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.7.4. Todos os descartes de equipamentos, acessórios, insumos e embalagens relacionados à disponibilização do serviço, devem ser realizados pela CONTRATADA, segundo as recomendações normativas vigentes sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais, causando o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

4.7.5. Para o fornecimento da solução de TIC considerada, a CONTRATADA deverá assinar, através do(a) seu(ua) representante legal Preposto(a), a Declaração de Sustentabilidade Ambiental - DSA (ANEXO V), contendo declaração de atendimento aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

4.7.6. A solução de TIC considerada deverá funcionar plenamente, mesmo em ambientes não climatizados.

4.7.7. Os equipamentos que compõem a infraestrutura necessária para o funcionamento da solução de TIC considerada deverão conter manual em idioma português (preferencialmente) ou inglês, em formato eletrônico PDF ou impresso.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1. A solução de TIC considerada deverá prover acesso à rede Internet, através de link de conexão, por via de tecnologia de comunicação de dados através da CONTRATADA.

4.8.2. A solução de TIC considerada deverá possuir conectividade do tipo *Internet Protocol* - IP, com suporte à aplicações baseadas no conjunto de protocolos TCP/IP.

4.8.3. A solução de TIC considerada deverá possuir interfaces do tipo *Local Area Network* - LAN, Fast Ethernet 10/100/1000, com conector do tipo RJ-45 suficientes para a interconexão entre as redes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4.8.4. A solução de TIC considerada deverá fornecer pelo menos 01 (um) endereço IP Público para uso interno da CONTRATANTE.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. A solução de TIC considerada deverá ter sido implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública.

4.10. Requisitos de Implantação.

- 4.10.1. A implantação da solução de TIC considerada deverá ser iniciada com a instalação dos equipamentos e concomitante disponibilização do sinal lógico de dados, observando ainda o disposto no item 4.5.3.
- 4.10.2. A solução de TIC considerada deverá prover os serviços contratados de forma contínua e ininterrupta, 12 (doze) horas por dia, no horário de 07h às 19h, 6 (seis) dias por semana, de segunda à sábado, incluindo-se feriados, durante a vigência do contrato.
- 4.10.3. A solução de TIC considerada deverá assegurar disponibilidade mínima mensal de 95% (noventa e cinco por cento) do serviço contratado.
- 4.10.4. A solução de TIC considerada deverá possuir largura de banda garantida, conforme normativa regulamentar nacional, para *download* e *upload*, durante a vigência do contrato.
- 4.10.5. A solução de TIC considerada deverá não limitar a quantidade de dados trafegados, nem restringir os tipos de dados trafegados, porta lógica ou serviço e não sofrer nenhum tipo de tarifação adicional ou qualquer espécie de redução quanto ao tempo de conexão.
- 4.10.6. A solução de TIC considerada deverá possuir, na infraestrutura de telecomunicações necessária à prestação dos serviços contratados, equipamentos e materiais que utilizem padrões regulamentados e possuam certificação expedida ou aceita pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificados.
- 4.10.7. As instalações elétricas no âmbito da FEP/Unilab utilizam tomadas e plugues no padrão brasileiro de tomadas baseado na norma NBR 14136, com tomadas e plugues de 10 A (dez ampere) e 3 (três) pinos do tipo 2P+T (dois pólos mais terra). Os cabos de alimentação elétrica de todos os equipamentos fornecidos deverão obedecer às disposições descritas ou utilizar adaptadores elétricos, se assim for a recomendação do fabricante, para correto acoplamento conforme necessário.
- 4.10.8. A solução de TIC considerada deverá ter identificado, pela CONTRATANTE, o cabo lógico utilizado para a conexão aos equipamentos de acesso.

4.11. Requisitos de Garantia

- 4.11.1. A solução de TIC considerada deverá ser garantida, durante todo o período contratual, contra qualquer defeito de execução ou fabricação dos materiais nela utilizados, devendo a CONTRATADA realizar correção e substituição do material/equipamento defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 4.11.2. A solução de TIC considerada deverá, desejavelmente, possuir número de protocolo, após a abertura de chamado, e manter registros onde constem data e hora, nome do servidor solicitante, nome do atendente e a descrição da ocorrência, provido pela CONTRATADA.
- 4.11.3. A solução de TIC considerada deverá, desejavelmente, possuir ferramenta de gerência, acessível através da Internet por intermédio de um navegador web, com acesso restrito através de usuário e senha eletrônica, para a realização de consultas, visualização e impressão de relatórios acerca das informações de tráfego, provida pela CONTRATADA.
- 4.11.4. Não será exigido a formalização de garantia de execução do contrato.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

- 4.12.1. A solução de TIC considerada deverá ser provida por CONTRATADA com outorga da Anatel para a prestação dos serviços associados.
- 4.12.2. A solução de TIC considerada deverá ser provida através de contrato com órgão do setor governamental.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

- 4.13.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, não será necessário estabelecer Requisitos de Formação da Equipe mediante objeto da contratação envolver a prestação de serviço por empresa de telecomunicações especializada CONTRATADA.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.14.1. Todas as atividades necessárias a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos e da solução deverão observar e respeitar o horário de atendimento presencial ou remoto na FEP, que será de 08h às 12h e de 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, salvo os feriados Nacionais.
- 4.14.2. Todo o trabalho realizado pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE e de acordo com os prazos definidos.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação

- 4.15.1. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.
- 4.15.2. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos.
- 4.15.3. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE.
- 4.15.4. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- 4.15.5. A CONTRATADA deverá garantir a segurança e autenticação de seus empregados através da identificação individual de técnicos, supervisores e gerentes.
- 4.15.6. Os funcionários da CONTRATADA diretamente envolvidos no fornecimento da solução de TIC considerada devem ser responsáveis pela segurança, zelo e bom uso das informações institucionais às quais possuem acesso.
- 4.15.7. Os funcionários da CONTRATADA diretamente envolvidos no fornecimento da solução de TIC considerada devem manter absoluto sigilo sobre os dispositivos utilizados para a proteção, manutenção, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações institucionais.
- 4.15.8. Os funcionários da CONTRATADA diretamente envolvidos no fornecimento da solução de TIC considerada devem seguir as políticas e normas de segurança institucionais.
- 4.15.9. Os funcionários da CONTRATADA diretamente envolvidos no fornecimento da solução de TIC considerada devem assinar o Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo - TCMS (ANEXO IV), onde terão ciência sobre os regulamentos a que estão sujeitos, conforme mencionado no item 4.6.2.
- 4.16.10. A CONTRATADA deve observar e seguir, quando cabível, as orientações e diretrizes dispostas na Portaria Normativa GM-MD nº 2, de 03 de janeiro de 2019.
- 4.16.11. A CONTRATADA deve observar e seguir, quando cabível, o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas relacionado aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing (versão 2018).
- 4.16.12. A CONTRATADA deve observar e seguir, quando cabível, as orientações e diretrizes dispostas no Capítulo IV, da Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141, de 02 de maio de 2014.

4.16. Outros Requisitos Aplicáveis

4.16.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.16.2. A CONTRATANTE poderá realizar conforme seu critério e conveniência, reuniões técnicas e gerenciais com a CONTRATADA para alinhamento de expectativas, definição e revisão de configurações, funcionalidades e demais características do objeto contratado.

4.16.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recorrer à Anatel para solucionar os casos e problemas que porventura não foram ou deixaram de ser solucionados pela CONTRATADA e outros assuntos que se julguem necessário para o bom andamento da execução dos serviços.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos.

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço em formulário ou central de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico.

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.4. Aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração CONTRATANTE.

5.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.1.12. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos designados ou responsáveis por ela indicados, exceto quando a CONTRATADA possuir atendimento direto através de central de serviços ou serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

5.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.1.18. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.1.19. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do Contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração CONTRATANTE.

5.2.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.2.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.2.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

5.2.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.2.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.18. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.2.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.2.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.2.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.2.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2.30. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

5.2.30.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.2.30.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.3. Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços

5.3.1. Este Termo de Referência não terá órgão gerenciador de ata de registro de preços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de execução

6.1.1. Prazos, horários de prestação do serviço e local de entrega

6.1.1.1. O Local de entrega do objeto contratado será na Fazenda Experimental Piroás - FEP, pertencente à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na localidade de Piroás, distrito de Barra Nova (Redenção/CE), possuindo as seguintes coordenadas geográficas 4° 9'19.39"S e 38° 47'41.48"W.

6.1.1.2. O horário de atendimento presencial ou remoto na FEP será de 09h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, salvo os feriados Nacionais.

6.1.1.3. Os prazos de execução dos serviços deverão ser conforme o cronograma apresentado na Tabela 6.1 deste Termo de Referência.

Tabela 6.1 - Cronograma de Execução do Contrato.

Ação		Responsável	Prazo máximo
ID	Descrição		
ACT_01	Encaminhar o cronograma de instalação e disponibilização da solução de TIC contratada	CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato

ACT_02	Formalizar solicitação de instalação da infraestrutura necessária para o funcionamento da solução de TIC contratada	CONTRATANTE	Até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato
ACT_03	Executar a instalação da infraestrutura necessária para o funcionamento da solução de TIC contratada	CONTRATADA	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato
ACT_04	Realizar vistoria de aprovação e aceite provisório da instalação da infraestrutura necessária para o funcionamento da solução de TIC contratada	CONTRATANTE	Até 12 (doze) dias úteis após a assinatura do Contrato
ACT_05	Formalizar solicitação de disponibilização da solução de TIC contratada	CONTRATANTE	Até 14 (quatorze) dias úteis após a assinatura do Contrato
ACT_06	Realizar a disponibilização da solução de TIC contratada	CONTRATADA	Até 17 (dezessete) dias úteis após a assinatura do Contrato
ACT_07	Realizar vistoria de aprovação e aceite provisório da disponibilização da solução de TIC contratada	CONTRATANTE	Até 19 (dezenove) dias úteis após a assinatura do Contrato
ACT_08	Enviar relatório de execução mensal de serviço durante toda a vigência contratual	CONTRATADA	Até 2 (dois) dias úteis após o período mensal anterior
ACT_09	Analisar e confrontar as informações do relatório de execução mensal do serviço com as informações coletadas pela Equipe de Fiscalização do Contrato, visando o aceite provisório mensal correspondente	CONTRATANTE	Até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório de execução mensal correspondente
ACT_10	Realizar avaliação de aprovação e aceite definitivo da solução de TIC contratada	CONTRATANTE	Até 5 (cinco) dias úteis após o último mês de Recebimento Provisório
ACT_11	Elaborar relatório final do contrato	CONTRATANTE	Até 10 (dez) dias úteis após o período de 12 (doze) meses de encerramento contratual

6.1.2. Padrões de qualidade e completude das informações, relatórios de execução de serviço e/ou fornecimento, controles e ocorrências

- 6.1.2.1. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços ficarão a cargo de servidores responsáveis pela Equipe de Fiscalização do Contrato, conforme definido no item 7. Modelo de Gestão do Contrato deste Termo de Referência.
- 6.1.2.2. Os relatórios de execução de serviço deverão ser enviados conforme definido no item 7. Modelo de Gestão do Contrato deste Termo de Referência.
- 6.1.2.3. O controle das solicitações de manutenção serão executados conforme definido no item 7. Modelo de Gestão do Contrato deste Termo de Referência.

6.1.3. Papéis e responsabilidades

- 6.1.3.1. Por parte da CONTRATANTE, a Equipe de Fiscalização do Contrato será composta pelo(a) Gestor(a) do Contrato, pelo(a) Fiscal Técnico(a) do Contrato, pelo(a) Fiscal Administrativo(a) do Contrato e pelo(a) Fiscal Requisitante do Contrato, conforme definido na IN SGD/ME Nº 1/2019.
- 6.1.3.2. As responsabilidades de cada ator que compõe a Equipe de Fiscalização do Contrato estão dispostas na IN SGD/ME Nº 1/2019.
- 6.1.3.3. Por parte da CONTRATADA, o(a) representante da fornecedora será o(a) Preposto(a), conforme definido na IN SGD/ME Nº 1/2019.
- 6.1.3.4. As responsabilidades do(a) representante Preposto(a) estão dispostas na IN SGD/ME Nº 1/2019.

6.2. Quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados para comparação e controle

- 6.2.1. A métrica de aferição da qualidade dos serviços prestados será através do Indicador de Atraso na Entrega - IAE, conforme definido no item 7. Modelo de Gestão do Contrato deste Termo de Referência.
- 6.2.2. A cada solicitação formal da CONTRATADA, através de Ordem de Serviço - OS, o IAE será calculado e avaliado pela CONTRATANTE.

6.3. Mecanismos formais de comunicação

- 6.3.1. A CONTRATANTE, por intermédio da Ordem de Serviço - OS solicitará formalmente à CONTRATADA a prestação de serviço ou fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.
- 6.3.2. A comunicação entre a Equipe de Fiscalização do Contrato e o(a) Preposto(a) da CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, ata de reunião, ordem de serviço e as comunicações por correio eletrônico para chamado técnico.
- 6.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer os meios (telefone e e-mail) para que a CONTRATANTE faça a abertura do chamado de suporte.
- 6.3.3. Os chamados técnicos de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita ou ligação local, fornecendo, neste momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.
- 6.3.4. A estrutura de atendimento, para problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana.
- 6.3.5. As solicitações referentes às dúvidas e necessidades técnicas poderão ser feitas formalmente por e-mail entre o(a) Gestor(a) do contrato e o(a) Preposto(a) da CONTRATADA.

6.4. Manutenção de sigilo e normas de Segurança

- 6.5.1. O **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo em Contrato - TCMSC**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo(a) representante legal da CONTRATADA está disponível no Anexo III deste Termo de Referência.
- 6.5.2. O **Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo - TCMS**, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação está disponível no Anexo IV deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios de Aceitação dos Serviços Prestados

- 7.1.1. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado dar-se-ão mediante sua correta execução e se satisfeitas as seguintes condições:
- 7.1.1.1. Objeto de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.
- 7.1.1.2. Quantidade e qualidade em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.1.1.3. Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

- 7.1.2. O Recebimento Provisório do Item_01 (Tabela 2.1) deverá ser realizado em até 2 (dois) dias úteis após a vistoria de aprovação e aceite pela CONTRATANTE.
- 7.1.3. O Recebimento Provisório do Item_02 (Tabela 2.1) deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o envio de relatório de execução mensal do serviço pela CONTRATADA e aceite pela CONTRATANTE.
- 7.1.3.1. A CONTRATADA deverá enviar o relatório de execução de serviço mensalmente.
- 7.1.4. A autorização de faturamento será expedida de forma concomitante ao Recebimento Provisório.
- 7.1.5. Para o objeto contratado estão previstos as realizações de 12 (doze) Recebimentos Provisórios e 1 (um) Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.
- 7.1.5. O Recebimento Definitivo do objeto contratado deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis a partir do último mês de Recebimento Provisório, considerando o seguinte:
- 7.1.5.1. Após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais pela CONTRATANTE, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.5.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço ou equipamento fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos. Ainda conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.5.3. Só haverá Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato. Neste caso, a empresa será convocada a substituir os equipamentos de acesso ao serviços, sem custos adicionais.
- 7.1.6. O Indicador de Atraso na Entrega - IAE será a métrica de aferição da qualidade dos serviços prestados, considerando-se os seguintes critérios:
- 7.1.6.1. O mecanismo de cálculo da métrica IAE será conforme disposto no item 7.3.1. deste Termo de Referência.
- 7.1.6.2. A cada mês, o Fiscal Requisitante do Contrato, com o apoio do Fiscal Técnico do Contrato, deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório da prestação dos serviços, com valor do IAE no período, contendo as ordens de serviços abertas e fechadas.
- 7.1.6.3. No 12º (décimo segundo) mês do contrato, o Gestor do Contrato, com os apoios do Fiscal Requisitante do Contrato, do Fiscal Técnico do Contrato e do Fiscal Administrativo do Contrato, deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo da prestação dos serviços, com os valores do IAE apurados no período.

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.2.1. Formas de avaliação da qualidade

- 7.2.1.1. Todos os bens e/ou serviços fornecidos pela CONTRATADA estarão sujeitos à avaliação e controle de qualidade executados pela CONTRATANTE.
- 7.2.1.2. O controle de qualidade será executado com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.2.1.3. Para o recebimento do objeto contratado, além da verificação técnica dos itens deste Termo de Referência, a equipe técnica da CONTRATANTE deverá analisar detalhadamente a procedência dos equipamentos e serviços prestados.
- 7.2.1.4. A CONTRATANTE poderá verificar se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante, bem como homologação oficial da Anatel para equipamentos de comunicação e transmissão de dados.
- 7.2.1.5. A CONTRATANTE deverá verificar se os equipamentos fornecidos, incluindo seus componentes e acessórios, são inteiramente novos e de primeiro uso e se atendem integralmente ao requisitos mínimos e ou obrigatórios estabelecidos.
- 7.2.1.6. Caso qualquer equipamento, suprimento ou peça seja reprovada durante as avaliações, testes e inspeções realizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.2.1.7. A CONTRATANTE promoverá também cogerência do quantitativo de serviço prestado, através da avaliação de contadores físicos e lógicos disponíveis.
- 7.2.1.8. O(A) Fiscal Requisitante ou o(a) Fiscal Técnico(a), devidamente designado(a) por portaria para o desempenho de tais funções, deverá acompanhar mensalmente o desempenho e níveis do serviço prestado no local do objeto contratado.
- 7.2.1.9. As informações sobre as ferramentas computacionais para a aferição dos indicadores de qualidade das redes de telecomunicações que suportam o acesso à internet em Banda Larga fixa que podem ser utilizadas pelo(a) Fiscal Requisitante ou o(a) Fiscal Técnico(a) nas medições mensais estão dispostas no Quadro 7.1.

Quadro 7.1 - Informações sobre as ferramentas computacionais de aferição de qualidade do objeto contratado.

ID	FERRAMENTA COMPUTACIONAL	TIPO	MANTENEDOR(A)	FORMA DE ACESSO
FER_01	EAQ	Aplicação web	Entidade Aferidora da Qualidade de Banda Larga - EAQ foi criada em atendimento às Resoluções da Anatel 574 e 575 de 28 de outubro de 2011	https://www.brasilbandalarga.com.br/bbl/
FER_02	SIMET web	Aplicação web	Sistema de Medição de Tráfego Internet - SIMET do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	https://beta.simet.nic.br/
FER_03	Monitor Banda Larga	Aplicação desktop (Windows e Mac OS)	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp, juntamente com Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	https://simet.nic.br/projetos/sobremonitorbandalarga.html (via download de instalador da aplicação para Windows ou Mac OS)

- 7.2.1.10. As ferramentas computacionais listadas no Quadro 7.1 são aplicações utilizadas para a aferição dos indicadores de qualidade das redes de telecomunicações que suportam o acesso à internet em Banda Larga nacional, recomendadas pela Anatel e mantidas por órgãos parceiros atuantes na medição da qualidade da Internet no Brasil.
- 7.2.1.11. O(A) Fiscal Requisitante ou o(a) Fiscal Técnico(a), poderão utilizar uma ou todas as ferramentas computacionais listadas no Quadro 7.1, por via de medições independentes, seguindo os procedimentos cabíveis dispostos na Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, da Anatel. Os resultados deverão ser comparados com as informações da CONTRATADA e deverão integrar os relatórios de fiscalização como indicadores informativos de qualidade, para subsidiar ações de melhorias dos recursos e acompanhamento gerencial pelo(a) Gestor(a) do Contrato.
- 7.2.1.12. A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a CONTRATADA esteja em condições de fornecer os equipamentos de acesso e serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida, devendo a CONTRATADA prestar todas as informações solicitadas, bem como acolher tais procedimentos.

7.2.2. Recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização do contrato

7.2.2.1. Os recursos humanos oriundos dos quadros da CONTRATANTE, necessários para as atividades de gestão e fiscalização do contrato devem ser aqueles(as) servidores(as), nomeados pela autoridade competente da Área Administrativa, como Gestor(a) do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato, Fiscal Técnico(a) do Contrato e Fiscal Administrativo(a) do Contrato, os quais compõem a Equipe de Fiscalização do Contrato, conforme disposições da IN SGD/ME Nº 1/2019.

7.2.2.2. O recurso humano, mínimo, oriundo do quadro da CONTRATADA, necessário para as atividades de gestão e fiscalização do contrato deve ser aquele(a) representante legal da empresa nomeado(a) como Preposto(a) do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato, Fiscal Técnico(a) do Contrato e Fiscal Administrativo(a) do Contrato, os quais compõem a Equipe de Fiscalização do Contrato, conforme disposições da IN SGD/ME Nº 1/2019.

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.3.1. Indicador de Atraso de Entrega da OS

7.3.1.1. Para medir o atraso de entrega da Ordem de Serviço, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão aplicar o Indicador de Atraso de Entrega – IAE de Ordem de Serviço conforme as disposições do Quadro 7.1.

Quadro 7.1 - Disposições sobre a métrica IAE para Ordem de Serviço.

IAE - Indicador de Atraso de Entrega de OS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAE ≤ 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da CONTRATANTE e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.
Forma de Acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o Fiscal Técnico do Contrato reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS
Periodicidade	Mensalmente, para cada Ordem de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento ou Definitivo
Mecanismo de cálculo (métrica)	$IAE = (T_{\text{execução}} / T_{\text{estimado}}) - 1$ Onde: IAE: Indicador de Atraso de Entrega da OS (adimensional); T_{execução}: Tempo de Execução - medido em minutos; - corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS; - a data de início será aquela constante na OS e, caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS; - a data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico do Contrato, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o Fiscal Técnico do Contrato rejeitar a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a CONTRATADA entregar os produtos da OS e haja aceitação por parte do Fiscal Técnico do Contrato. T_{estimado}: Tempo Estimado para a execução da OS - medido em minutos; - constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs₁: Para cada medição, serão utilizados dias úteis. Obs₂: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador. Obs₃: Não se aplicará este indicador para as OS de manutenções corretivas do tipo Garantia e aquelas com execução interrompida ou cancelada por solicitação da CONTRATANTE. Obs₄: Não havendo solicitação dentro do mês, o Indicador de Atraso de Entrega – IAE terá o seu valor igual a 0 (zero).
Início da Vigência	A partir da emissão da OS
Faixas de ajuste no pagamento e	Para valores do indicador IAE: • De 0 a 2,00 – Pagamento integral da OS; • De 2,01 a 4,00 – Glosa de 1,25% sobre o valor da OS; • De 4,01 a 8,00 – Glosa de 2,50% sobre o valor da OS; • De 8,01 a 16,00 – Glosa de 5,00% sobre o valor da OS; • Acima de 16,00 – Será aplicada Glosa de 10,00% sobre o valor da OS e multa de 5,00 % sobre o valor do Contrato.

7.3.1.2. A métrica IAE será calculada para cada OS e os seus valores somados dentro do mês para qualificação da CONTRATADA e o pagamento da Nota Fiscal correspondente.

7.3.1.3. A aferição da métrica IAE será efetuada pelo Fiscal Requisitante do Contrato, com o apoio do Fiscal Técnico do Contrato.

7.3.2. Acordo de Nível de Serviço

7.3.1.1. Instalação e implementação do serviço contratado

7.3.1.1.1. Todos os equipamentos e acessórios componentes da solução de TIC considerada deverão ser novos de primeiro uso. A entrega dos equipamentos deverá ser feita juntamente com a declaração do fabricante do equipamento, confirmando serem todos novos, sem qualquer uso anterior e não reconicionados, indicando o número de série dos mesmos.

7.3.1.1.2. Todo o trabalho e serviço prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos à avaliação técnica, sendo homologados quando estiverem de acordo com o padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE e de acordo com os prazos definidos.

7.3.1.2. Disponibilidade do serviço contratado

7.3.1.2.1. Disponibilidade mínima mensal do serviço de 95,0%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.

7.3.1.2.2. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

- a) Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela CONTRATADA com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- b) Paradas internas sob responsabilidade da CONTRATANTE (sem responsabilidade da CONTRATADA);
- c) Atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.3.1.2.3. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 dias de operação, em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços (links) descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

- $D_{isp}(\%) = [(43200 - \sum T_{int}) / 43200] * 100$, onde:
- $D_{isp}(\%)$: Percentual de disponibilidade;
- $\sum T_{int}$ = Somatório dos tempos de interrupções, em minutos, observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

7.3.1.2.4. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

- $V_{desc} = (V_{mensal} * \sum T_{int}) / 43200$, onde:
- V_{desc} : Valor do desconto;
- V_{mensal} : Custo mensal do serviço;
- $\sum T_{int}$ = Somatório dos tempos de interrupções, em minutos, observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

7.3.1.2.5. Para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace mínimo, ensejará a glosa a 1,0% (um por cento) do custo mensal do circuito.

7.3.1.2.6. Para fins de atesto da fatura, mensalmente, deverá ser fornecido pela CONTRATADA as informações de disponibilidade no relatório de execução mensal do serviço.

7.3.1.2.7. A CONTRATANTE manterá sistema que irá monitorar a disponibilidade dos links. O sistema testará a conectividade da FEP/Unilab à Internet utilizando protocolo de rede que teste a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o Gestor do Contrato enviará as informações de disponibilidade juntamente com a fatura para que o setor competente da CONTRATANTE efetue os cálculos dos descontos e eventual glosa correspondente.

7.3.1.3. Suporte ao serviço contratado

7.3.1.3.1. O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 8 (oitos) horas úteis.

7.3.1.3.2. As paradas programadas para eventuais manutenções preventivas e adaptações na rede da CONTRATADA deverão ser comunicadas de forma prévia, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data de execução.

7.3.1.3.3. A CONTRATADA deverá prestar diretamente, ou através de suas assistências técnicas autorizadas, os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato.

7.3.1.3.4. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.4.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.4.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.4.2.2. **Multa conforme tabela abaixo:**

7.4.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.4.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.4.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

7.4.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa quanto a eventual reajuste.

7.4.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a UNILAB pelos prejuízos causados;

7.4.2.6. **Glosa** poderá ser utilizada sob infrações conforme item 7.5.6

7.4.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos de acordo com o Quadro 7.2 abaixo:

Quadro 7.2 - Lista de infrações correspondentes.

Item	Ocorrência	Glosa / Sanção

1	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 1% do valor da contratação.
2	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
3	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
4	no caso de inexecução parcial pela suspensão ou interrupção de item de serviço por até de 30 dias , sem comunicação formal ao gestor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Multa ou Glosa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, conforme as regras estabelecidas no item 7.3 e o índice o IAE.
5	no caso de inexecução parcial pela suspensão ou interrupção de item de serviço por mais de 30 dias , sem comunicação formal ao gestor do contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Multa ou Glosa de 1% (um por cento) até 10% (quinze por cento) sobre o valor contratado total do item do serviço, conforme as regras estabelecidas no item 7.3 e o índice o IAE.
6	no caso de inexecução total pela suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa ou Glosa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, incidente no caso de inexecução total;
7	no caso de inexecução total pela suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa indenizatória de 2,5% (dois e meio por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, incidente no caso de inexecução total; Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 16 horas úteis.	Multa ou Glosa de 0,1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela UNILAB, até o limite de 15 dias úteis. Após o limite de 15 dias úteis, aplicar-se-á multa de 1% do valor total do Contrato.
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
10	Permitir intencionalmente o funcionamento do serviço de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das informações dependentes deste serviço.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
13	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 1% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,50. Glosa de 5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00. Glosa do valor IAE/100, sobre o valor adjudicado do item do serviço, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
14	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 0,1% do valor total do Contrato.

7.4.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.4.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à UNILAB serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.4.7.1. Caso a UNILAB determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.4.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.4.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.4.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.4.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.5. Do Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

7.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

7.5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

7.5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. As informações pertinentes a esta sessão estão contempladas na Tabela 2.1 do item 2.1.1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Quanto a previsão de execução da pretensa contratação, estima-se utilização de recursos públicos conforme Quadro 9.1.

Tabela 9.1 - Previsão de execução da contratação.

ID	Cód. CATSER	Descrição CATSER	Descrição detalhada	Valor Global (R\$)	Previsão 2020 (R\$)	Previsão 2021 (R\$)
01	26166	Taxa de instalação link de internet - stfc (banda	Taxa de instalação dos equipamentos para	1.200,00	1.200,00	0,00

		larga) Natureza Despesa: 339040/14 339140/14 339092/40	prestação do serviço de acesso à internet			
02	26522	Acesso a internet via rádio Natureza Despesa: 339040/13 339140/13 339092/40	Serviço mensal de acesso à Internet via link dedicado de rádio e com velocidade de de 10 MB dedicado	23.040,00	5.760,00	17.280,00
Valor Total (R\$)				24.240,00	6.960,00	17.280,00

9.2. As informações orçamentárias (DOC SEI 0165733) sobre a fonte de recursos que comportará a realização das despesas decorrentes desta contratação estão dispostas na Tabela 9.2.

Tabela 9.2 - Informações orçamentárias para as despesas desta contratação.

Tipo	Descrição
Fonte de Recursos	8100
PTRES	171301
PI	M20RKG35PJN
Natureza da despesa	339040

9.3. Esta Contratação de Solução de TIC deverá ter pagamentos proporcionais aos itens efetivamente instalados e utilizados, conforme as quantidades descritas na Tabela 2.1 do item 2.1.1., em cada período de faturamento, contando a partir do disposto na Tabela 6.1 do item 6.1.1.3., que define o Cronograma de Execução do Contrato, o que acarretará o pagamento daquilo que for entregue e dos serviços efetivamente prestados, em cada etapa, considerando-se ainda as sistemáticas de execução e gestão do contrato, constantes nos itens 7 e 8 deste Termo de Referência.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A prorrogação do Contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o UNILAB pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.1.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme item 3.6.

12.1.1.1. Justifica-se a inexigibilidade em decorrência da ausência de fornecedores aptos para a execução do serviço nas condições previstas neste instrumento que pode ser comprovada pela pesquisa de mercado.

12.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

12.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração UNILAB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.4. Os serviços a serem executados não incidem nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 1/2019.

12.2 Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

12.2.1. Neste tipo de contratação não se torna aplicável o Direito e/ou Margem de Preferência.

12.3 Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

12.3.1. Não será exigido a vistoria ou emissão de declaração de abstenência da mesma. Durante dias úteis e em horário comercial, até dois dias úteis antes da data da assinatura de contrato, fica disponibilizado o e-mail dti@unilab.edu.br para dirimir eventuais esclarecimentos técnico-estrutural.

12.3.2. A contratada deverá ser registrada para a prestação do serviço na Agência Nacional de Telecomunicação, alinhado com o item 4.12.1.

13. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

13.1. Conforme o §6º do Art. 12 da IN SGD/ME Nº 1/2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, sendo aprovado pela autoridade competente.

13.2. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Documento de Oficialização da Demanda - DOD (DOC SEI Nº 0119413), em 17 de abril de 2020.

13.3. A Equipe de Planejamento da Contratação é formada pelos(as) seguintes servidores(as):

13.3.1. **Integrante Requisitante:** Lourenço Marreiros Castelo Branco - Gerente da Fazenda Experimental Piroás - SIAPE: 2150836.

13.3.2. **Integrante Técnico:** Reginaldo Silva dos Anjos - Técnico de Tecnologia da Informação - SIAPE: 2167615.

13.3.3. **Integrante Administrativo:** Tiago Lúcio Pereira Melo - Coordenador de Logística - SIAPE 2164271.

13.4. A **Autoridade Máxima da Área de TIC** é representada pelo(a) servidor(a): Giancarlo Cardoso Vecchia - Diretor de Tecnologia da Informação - SIAPE: 1646824.

13.5. A **Autoridade Competente** é representada pelo(a) servidor(a): Leonardo Teixeira Ramos - Pró-Reitor de Administração - SIAPE: 1537729.

14. ANEXOS

14.1. **Anexo I - Documento de Oficialização da Demanda - DOD:** DOC SEI Nº 0119413.

14.2. **Anexo II - Estudo Técnico Preliminar - ETP:** DOC SEI Nº 0126830.

14.3. **Anexo III - Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR:** DOC SEI Nº 0150757.

14.4. **Anexo IV - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo em Contrato - TCMSC:** DOC SEI Nº 0159102.

14.5. **Anexo V - Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo - TCMS:** DOC SEI Nº 0159108.

14.6. **Anexo VI - Declaração de Sustentabilidade Ambiental - DSA:** DOC SEI Nº 0159111.

14.7. **Anexo VII - Ordem de Serviço - OS:** DOC SEI Nº 0159114.

14.8. **Anexo VIII - Minuta do Termo de Contrato - MTC:** DOC SEI Nº 0164433.

Documentos modelos :

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Julho/2020 (https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/714620)

Termo de Referência ou Projeto Básico (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/termo-de-referencia-ou-projeto-basico-v1-0.odt>)



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO MARREIROS CASTELO BRANCO, GERENTE**, em 27/08/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO SILVA DOS ANJOS, GERENTE DE DIVISÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 27/08/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO CARDOSO VECCHIA, DIRETOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 27/08/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LUCIO PEREIRA MELO, COORDENADOR(A)**, em 27/08/2020, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171502** e o código CRC **47B8F130**.